



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI 2338/2023

Súmula: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Poder Legislativo Municipal o imóvel descrito na matrícula nº 5.848 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á nova sede do Poder Legislativo Municipal de Faxinal.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2300/2023.



FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e sete dias de setembro do ano de dois mil e vinte e três – (27/09/2023).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal